



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 1.358-S da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo atualmente vigente estabelece parâmetros para que a convenção condominial discipline as consequências da inadimplência no regime de multipropriedade, especialmente nos empreendimentos que operam sob sistema de locação em pool.

Suas disposições funcionam como baliza normativa para a adaptação das convenções condominiais, conferindo previsibilidade e segurança jurídica à gestão da inadimplência nesse modelo específico.

A revogação do parágrafo único retira referência legal importante para a estruturação das regras internas do condomínio em multipropriedade.

Diante disso, recomenda-se a manutenção do parágrafo único do art. 1.358-S.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.



Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6835865890>